CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 34/2006

Concede abono aos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores do Poder Legislativo, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por servidores do Poder Legislativo os admitidos até 20 de novembro de 2006.

§ 2º. Observa-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
III – não incorpora-se a remuneração para qualquer efeito;
IV – pagamento em parcela única no exercício de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Afonso de Souza Anselmo
Tesoureiro

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa estender aos servidores desta Casa o abono que fora concedido aos demais servidores municipais, por força da Lei 312/2006, preservando assim a isonomia entre os servidores do Legislativo e do Executivo. A Lei faz-se necessária uma vez que em função da independência dos Poderes, compete à Câmara Municipal dispor sobre a remuneração dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 16 de novembro de 2.005

Luiz Gonzaga B. Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R$ 29.551,77 e R$ 5.885,10 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2005, estimado no montante de R$ 6.800,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Luiz Gonzaga B. Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 34/2006

Concede abono aos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores do Poder Legislativo, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por servidores do Poder Legislativo os admitidos até 20 de novembro de 2006.

§ 2º. Observa-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
III – não incorpora-se a remuneração para qualquer efeito;
IV – pagamento em parcela única no exercício de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 16 de novembro de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Afonso de Souza Anselmo
Tesoureiro

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa estender aos servidores desta Casa o abono que fora concedido aos demais servidores municipais, por força da Lei 312/2006, preservando assim a isonomia entre os servidores do Legislativo e do Executivo. A Lei faz-se necessária uma vez que em função da independência dos Poderes, compete à Câmara Municipal dispor sobre a remuneração dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer Jurídico

Parecer sobre a regularidade do Projeto de Lei 34/2006, que concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo

Dispõe o presente projeto de lei sobre a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo – MG.

Quanto à iniciativa, não existem reparos dado que o Projeto de Lei 34/06 é de iniciativa da Câmara Municipal de Sarzedo, através de sua Mesa Diretora, atendendo assim o que dispõe o Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao mérito, também não existem reparos, posto que a não existem impedimentos constitucionais para a concessão do benefício, uma vez que o artigo 39, § 3º da Constituição da República, que estabelece os direitos garantidos aos servidores públicos não é exaustivo, cabendo ao ente público ampliá-los, quando possível dentro de seus limites orçamentários.

No que tange a este último requisito, os limites financeiros e orçamentários, estes se mostram plenamente atendidos, conforme demonstram os anexos ao Projeto de Lei 34/06, elaborados pelo serviço de contabilidade desta Casa.

Isto posto, propugnamos pela regularidade do Projeto de Lei 34/06 ora apresentado.

Este o nosso entendimento, s.m.j.,

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

De acordo.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 33/2006

Concede abono aos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores do Poder Legislativo, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por servidores do Poder Legislativo os admitidos até 20 de novembro de 2006.

§ 2º. Observar-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
III – não incorpora-se a remuneração para qualquer efeito;
IV – pagamento em parcela única no exercício de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do abono de salário aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0102.01.031.0101.2.002-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R$ 29.551,77 e R$ 5.885,10 respectivamente, os quais serão suficientes para garantir o empenho do abono salarial no exercício de 2005, estimado no montante de R$ 6.800,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do abono salarial aos servidores.

Sarzedo, 24 de novembro de 2006

Adriana V. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Luiz Gonzaga B. Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 24 de novembro de 2.006

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 313/2006

"Concede abono aos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2006".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores do Poder Legislativo, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por servidores do Poder Legislativo os admitidos até 20 de novembro de 2006.

§ 2º. Observar-se-á quanto ao abono:

I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
III – não incorpora-se a remuneração para qualquer efeito;
IV – pagamento em parcela única no exercício de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal